



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.245 DE 18 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, MEDIDAS DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO, EXPRESSÃO DE GÊNERO E CARACTERÍSTICAS SEXUAIS, ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção e defesa da população LGBTQIAPN+ contra práticas discriminatórias em razão de orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou características sexuais, no âmbito do Município de Cajazeiras/PB.

Art. 2º Considera-se discriminação, para os fins desta Lei, toda distinção, exclusão, restrição, constrangimento, humilhação ou violência que impeça, restrinja ou prejudique o acesso, atendimento, permanência ou exercício de direitos em razão da condição LGBTQIAPNb+.

CAPÍTULO II – DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 3º Fica proibida, no território municipal, qualquer prática discriminatória contra pessoas LGBTQIAPNb+ em:

- I – Estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- II – Repartições públicas municipais;
- III – Instituições educacionais;
- IV – Unidades de saúde;
- V – Espaços culturais, esportivos e de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

VI – Transportes públicos ou privados concessionados.

Art. 4º Constitui ato de discriminação em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero, dentre outros:

- I-Recusar atendimento ou acesso;
- II-Impedir ingresso ou permanência;
- III-Submeter a constrangimento ou tratamento vexatório;
- IV-Praticar ofensa verbal, simbólica ou institucional;
- V- Negar uso de nome social quando legalmente assegurado;
- VI-Incentivar ou tolerar atos discriminatórios.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º A prática de qualquer ato discriminatório sujeita o infrator as seguintes sanções:

I-Advertência por escrito, aplicada na primeira infração, com orientação formal para adequação da conduta;

II-Multa, aplicada em casos de reincidência, nos seguintes termos:

- a) Pessoa física: multa até o limite de 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) UFR/PB
- b) Pessoa jurídica: multa até o limite de 2.000,00 (Dois mil reais) UFR/PB.

III– Suspensão temporária de licença ou autorização de funcionamento por 90 (noventa dias) nos casos de prática reiterada;

IV-Cassação de alvará de funcionamento, aplicável aos estabelecimentos que, de forma reiterada, pratiquem discriminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os recursos arrecadados serão destinados a ações municipais de promoção dos direitos humanos e combate à discriminação.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Toda denúncia poderá ser apresentada por qualquer cidadão(ã), vítima, testemunha, entidade ou órgão público.

Art. 7º Recebida a denúncia, o Poder Executivo instaurará processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 8º Será garantido ao acusado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

- I – Direito ao contraditório;
- II – Ampla defesa;
- III – Produção de provas;
- IV – Recurso administrativo.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES EDUCATIVAS

Art. 9º O Município promoverá campanhas educativas permanentes de combate à LGBTfobia, incentivo ao respeito à diversidade e formação de servidores públicos.

Art. 10º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas para implementação de políticas de inclusão e cidadania.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de Junho de 2026.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional
AB IMIS FUNDAMENTIS